



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 056/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS, PESQUISAS BIBLIOGRÁFICAS, DOCUMENTAL E REDAÇÃO DE UMA OBRA LITERÁRIA SOBRE AS MEMÓRIAS E HISTÓRIAS DO MUNICÍPIO DE PAINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **AMANDA CRISTINA COSTA PRADO**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **AMANDA CRISTINA COSTA PRADO**, com sede na Jarbas Ferreira Pires nº440 – 4º andar- centro, Arcos/MG, CEP: 355888-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.938.361/0001-30, inscrição Estadual nº 003798973.00-14 neste ato representada pela Sra Amanda Cristina Costa Prado, inscrito no CPF sob o nº 075.556.206-26 e detentor da identidade nº 527.216-19 SP, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 154/2021 modalidade – DISPENSA 93/2021**, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93.

b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Realização de entrevistas, pesquisa bibliográfica, documental e redação de uma obra literária, sobre as memórias e histórias do Município de Pains

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - A validade do presente contrato é de 03 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 15.685,39 (Quinze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), pagos em 03 parcelas mensais, sendo a primeira parcela com pagamento em 30 dias, a segunda parcela com 60 dias e a terceira com 90 dias, após a entrega do serviço, caso o serviço seja concluído com prazo inferior aos 90 dias, será efetuado antecipadamente.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.04.01.13.392.0017.2062.3.3.90.39.00/376

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1-Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

5.1.2-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços.

5.1.3- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante.

5.1.5- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada até o 05 (quinto) dia útil de cada mês;

6.1.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução. A fiscalização será obrigatoriamente exercida pela Secretaria Municipal de Cultura: Márcia Cristina Rabelo Gomes – CPF 831.936.186-91.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA XII - DO VÍNCULO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato é de natureza administrativa não gerando em hipótese alguma vínculo empregatício e, por ocasião da sua rescisão, o contratado não terá direito a receber verba a título de indenização trabalhista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

fazendo jus, apenas e tão somente, ao recebimento de possíveis saldos porventura existentes.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA

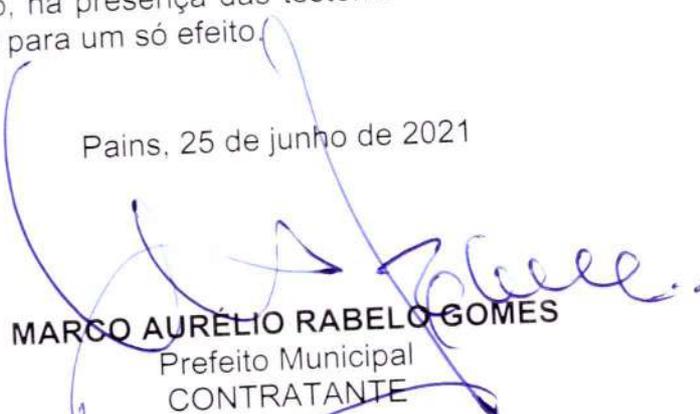
13.1 - A validade do presente contrato é da data de sua assinatura por 03 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 25 de junho de 2021


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AMANDA CRISTINA COSTA PRADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72